



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitação nº 1106/2019

Processo de Administrativo nº 5931/2019

Pregão Presencial nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 010/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME**, estabelecida na cidade de Batatais, na Rua Gabriel Martins de Oliveira, nº. 420 – Sala 01, Estado de São Paulo, inscrita no CPF/MF sob nº. 28.097.727/0001-58, Fone: (19) 99194-3166 – e-mail: dfsimprensaografica@gmail.com, domicílio **Bancário: Banco do Brasil – agência 0351-4 – c/c 34.710-8**, neste ato representada pelo Senhor **DANIEL PAULO DE CARVALHO**, brasileiro, representante comercial, nascido aos 01/12/1990, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 46.224.477 e do CPF/MF sob o nº. 382.925.338-93, e-mail: dfsimprensaografica@gmail.com – Fone: (16) 99194-3166, residente e domiciliado na Rua Gabriel Martins de Oliveira, 459 – na cidade de Batatais/SP, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
2	361.30000.8	AGENDAMENTO DE CONSULTA CAPS AD - 210 MM X 297 MM. 63 G. BLOCO COM 100 FOLHAS	DFS	300	BLO	3,99	1.197,00
6	361.10286.206	BLOCO ADMINISTRACAO - BLOCO COM 100 FOLHAS	DFS	300	BLO	1,75	525,00
11	361.10067.105	BLOCO ATESTADO MEDICO COM CID	DFS	1600	BLO	1,74	2.784,00
17	361.10276.230	BLOCO BUSCA DE CASOS SUSPEITOS DE DENGUE	DFS	100	BLO	3,99	399,00
19	361.10145.85	BLOCO CONTROLE DE ENFERMAGEM	DFS	100	BLO	3,99	399,00

PA - DEXTRO							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
21	361.10287.207	BLOCO DE ATESTADO DE SAUDE	DFS	600	BLO	1,75	1.050,00
22	361.10242.57	BLOCO DE DECLARACAO DE COMPARECIMENTO	DFS	200	BLO	1,75	350,00
23	361.10000.11	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTAS REFERENCIADAS - ODONTOLOGIA	DFS	25	BLO	3,99	99,75
25	361.10000.27	BLOCO DE SOLICITACAO PARA TROCA DE PLANTÃO OU FOLGA	DFS	3	BLO	4,00	12,00
26	361.10107.6	BLOCO ENCAMINHAMENTO REGIONAL DE REFERENCIA	DFS	200	BLO	3,99	798,00
28	361.10000.16	BLOCO FICHA COMPLEMENTAR - E-SUS	DFS	50	BLO	3,99	199,50
33	361.10234.51	BLOCO LAUDO P/ SOLICITACAO PROCEDIMENTO AMBULATORI	DFS	800	BLO	3,84	3.072,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

34	361.10000.18	BLOCO LEMBRETE ALTO CUSTO	DFS	60	BLO	3,99	239,40
35	361.10119.72	BLOCO LENTES CORRETORAS	DFS	100	BLO	1,75	175,00
37	361.10121.74	BLOCO NOTA DE TRANSFERENCIA DE MATERIAL	DFS	50	BLO	1,75	87,50
38	361.10298.189	BLOCO ORIENTAÇÕES PARA PROCEDIMENTO ENDOSCÓPIO	DFS	40	BLO	3,99	159,60
52	361.10011.115	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO	DFS	5000	BLO	1,70	8.500,00
61	361.10038.93	BLOCO S.A.D.T. (FRENTE E VERSO)	DFS	3600	BLO	1,70	6.120,00
62	361.10000.15	BLOCO SOLICITAÇÃO DE AMBULÂNCIA	DFS	5	BLO	1,70	8,50
66	361.10000.10	BLOCO TRABALHO DE COMBATE A DENGUE	DFS	60	BLO	3,99	239,40
70	361.230003.212	CARTEIRA DE GESTANTE	DFS	1000	UN	0,10	100,00
79	362.20166.272	ENVELOPE BRANCO MEDIDA 37X47	DFS	4000	UN	0,69	2.760,00
80	361.30000.14	ENVELOPE BRANCO TIMBRADO 22 X 32 CM	DFS	2000	ENV	0,19	380,00
81	361.140014.149	ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO 114 MM X 229 MM	DFS	5000	UN	0,10	500,00
82	363.830001.624	ENVELOPE PICORRESPONDÊNCIA C/TIMBRE 11,5X16,2	DFS	5000	UN	0,11	550,00
84	361.30000.12	FAA - PAMI/UPA - FRENTE E VERSO - 210 MM X 297 MM, 63 G BLOCO COM 100 FOLHAS	DFS	500	BLO	3,83	1.915,00
85	361.30000.1	FICHA ESPELHO VACINA - 155 MM X 212 MM, GRAMATURA 75 G	DFS	5000	UN	0,02	100,00
86	361.20000.2	FORMULÁRIO DE ALTA COMPLEXIDADE - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - 210 MM X 297 MM, 63 G BLOCO COM 100 FOLHAS	DFS	100	BLO	3,98	398,00

Valor Total da Ata R\$ 33.117,65 (trinta e três mil cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA 2 - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 2.1. As entregas deverão ser parceladas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
- 2.2. O prazo para a entrega dos impressos será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração Municipal.
- 2.3. Os impressos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria da Saúde, sito à Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, no período das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.**
- 2.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
 - 2.4.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
 - 2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-



Procuradoria Geral do Município

profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.4.3. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

2.4.4. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos impressos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação estará a cargos dos seguintes elementos orçamentários:

12.01 Saúde

Despesa 404

Categoria Econômica 33.90.30 – 99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004 RP

Código Aplicação 3100000 F01

12.02 F.M.S.

Despesa 1007

Categoria Econômica 33.90.30 – 99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2515 RF

Código Aplicação 3000027 F05 CAPS/CRICA

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da



Procuradoria Geral do Município

Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Procuradoria Geral do Município

- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos impressos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado e poderá culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo o que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustada, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

- 10.1. Efetuar a entrega dos impressos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 10.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.3. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.4. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 10.5. Transportar os materiais em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 10.6. Comunicar à Unidade Requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) impresso(s) em que se verifique danos, vícios ou incorreções, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 10.8. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito,



Procuradoria Geral do Município

devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

10.9. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

11.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, impresso(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Comunicar a Compromissária de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

11.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o impresso que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.

14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

14.5. A Compromissária responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 31 de março de 2020.



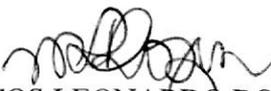
MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

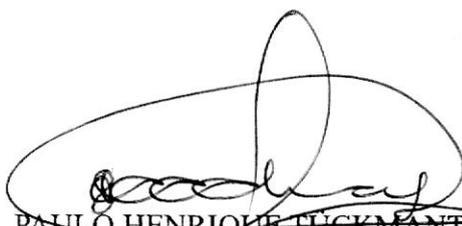
Daniel Fernando da Silva
DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME

CNPJ Nº 28.097.727/0001-58

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PAULO HENRIQUE FÜCKMANTEL DIAS
RG 9.486.634-X - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação nº 1106/2019
Processo de Administrativo nº 5931/2019
Pregão Presencial nº 02/2020
Ata de Registro de Preços nº 010/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION
Cargo: Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.
Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014
e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 31 de março de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.
RG: 9.533.410-5-SSP/SP
CPF: 387.881.019-91
Data de Nascimento: 19/11/1957
Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665
Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: DANIEL PAULO DE CARVALHO - representante comercial
RG N° 46.224.477
CPF N° 382.925.338-93
Data de Nascimento: 01/12/1990
Telefone: (16) 99194-3166
Endereço: Rua Gabriel Martins de Oliveira, 459 – na cidade de Batatais/SP,
E-mail institucional: dfsimprensaografica@gmail.com
E-mail pessoal: dfsimprensaografica@gmail.com

ASSINATURA: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI – ME.

CNPJ Nº 28.097.727/0001-58

PROCESSO ADM. Nº 5931/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

ATA DE PREÇOS Nº 010/2020

VALOR TOTAL R\$ 33.117,65 (trinta e três mil cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS (blocos, impressos e envelopes) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de março de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal